

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para o enfrentamento do preconceito e da discriminação relacionados à saúde mental no Município de Araguaína.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o enfrentamento do preconceito e da discriminação relacionados à saúde mental no Município de Araguaína, visando a promoção da inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com transtornos mentais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - conscientizar a população sobre a importância da saúde mental e combater estigmas associados aos transtornos mentais;

II - promover o respeito e a dignidade das pessoas que convivem com transtornos mentais;

III - estimular a participação da sociedade civil na defesa dos direitos das pessoas com transtornos mentais;

IV - incentivar a realização de campanhas educativas e de sensibilização sobre a saúde mental;

V - apoiar a formação de redes de apoio e suporte psicossocial na comunidade.

Art. 3º Poderão ser promovidas ações de conscientização em escolas, universidades, empresas e demais espaços públicos e privados sobre a importância da saúde mental.

Art. 4º A sociedade civil, organizações não governamentais e instituições acadêmicas poderão contribuir para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei por meio de parcerias e iniciativas.

Art. 5º O Município poderá incentivar a criação de fóruns de debate sobre saúde mental, reunindo especialistas, familiares e pessoas com transtornos mentais para troca de experiências e proposição de soluções.



Art. 6º Serão estimuladas ações de combate à discriminação contra pessoas com transtornos mentais no ambiente de trabalho, nas escolas e nos serviços públicos e privados.

Art. 7º Poderão ser promovidos treinamentos e capacitação para profissionais que lidam diretamente com a população sobre práticas inclusivas e de acolhimento em relação à saúde mental.

Art. 8º As diretrizes desta Lei devem ser integradas a outras políticas públicas municipais que visem a promoção da saúde e dos direitos humanos.

Art. 9º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 8 dias do mês de março de 2025.

MAX MACHADO FLEURY
Vereador - MDB

Nº PROC.: 00821 - PL 015/2025 - AUTORIA: Ver. Max Machado Fleury
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005112 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9674902CB4328FBB665836B24C6A5F96



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres pares,

A presente proposição tem por objetivo combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com transtornos mentais no Município de Araguaína, promovendo a inclusão e a conscientização da sociedade.

A saúde mental é um aspecto fundamental do bem-estar individual e coletivo, e a desinformação sobre o tema contribui para a perpetuação de estigmas prejudiciais. A implementação destas diretrizes possibilitará um ambiente mais acolhedor, inclusivo e respeitoso para todos os cidadãos.

Desse modo, pelos motivos supracitados, apresentamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, e solicitamos o apoio dos demais pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de março de 2025.

MAX MACHADO FLEURY
Vereador - MDB

